



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.071001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.109/0001-09, com sede na Avenida Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, representada legalmente pelo Senhor Prefeito Municipal João Gomes de Lima, brasileiro, residente e domiciliado em Capitão Poço, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 019/2020-PMCP-PP-SRP, publicada no DOU no dia 23/08/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa: **JJ K PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES; C.N.P.J. nº 09.320.499/0001-99**, estabelecida à AV JOAO MOURA DA COSTA S/N, RODOVIÁRIO, Capitão Poço PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO ROBSON MOREIRA, C.P.F. nº 009.436.512-12, R.G. nº 6595320 SSP PA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS resultante das propostas, para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas da administração municipal, objetivando atender à necessidade que temos em manter o funcionamento da administração pública Municipal. Conforme o Anexo II do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 019/2020 PMCP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ANEXO-A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição estimada dos itens fornecidos através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado ou conforme disponibilidade financeira.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos itens, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos itens licitados, por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os itens licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

- 9.1 As empresas vencedoras do certame, quando da entrega dos produtos, deverão apresentar, anexa à nota fiscal, relação dos itens informando quantidade, lote e validade dos produtos entregues na ocasião.
- 9.2 O número do item deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 9.3 Os itens licitados devem ser entregues por item e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 9.4 A entrega dos itens licitados, dar-se-á no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.5 Os itens licitados, serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega imediata das 08:00 às 15:00 horas em conformidade com o Edital
- 9.6 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos itens, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



10- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os itens licitados, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de moratória em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

1.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos enseja-dores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13-DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

4-DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15-DO FORO

Fica eleito o foro de Capitão Poço- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capitão Poço, 18 de Dezembro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeitura Municipal de Capitão Poço

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Ass. Social

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

Antonio Robson Moreira

JJ K PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES

C.N.P.J. nº 09.320.499/0001-99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capitão Poço- PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do **Pregão Presencial 019/2020 PMCP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: J J K PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES; C.N.P.J. nº 09.320.499/0001-99, estabelecida à AV JOAO MOURA DA COSTA S/N, RODOVIÁRIO, Capitão Poço PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO ROBSON MOREIRA, C.P.F. nº 009.436.512-12, G. nº 6595320 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8.00	300,000	2.400,00
00002	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 1000X20 R20 VALVULA METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	12.00	171,000	2.052,00
00003	CÂMARA DE AR 1000X20 R20 VALVULA METAL CÂMARA DE AR 12.4/24 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8.00	490,000	3.920,00
00004	CÂMARA DE AR 12.4/24 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 14.9/28 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8.00	500,000	4.000,00
00005	CÂMARA DE AR 14.9/28 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 16X28 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	12.00	500,000	6.000,00
00006	CÂMARA DE AR 16X28 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 18.4/15 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	16.00	499,000	7.984,00
00007	CÂMARA DE AR 18.4/15 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 18.4/30 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8.00	450,000	3.600,00
00008	CÂMARA DE AR 18.4/30 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 7.50/16 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	24.00	80,000	1.920,00
00009	CÂMARA DE AR 7.50/16 VÁLV. METAL CÂMARA DE AR 9.5/24 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	12.00	580,000	6.960,00
00010	CÂMARA DE AR 9.5/24 VÁLV. METAL PNEU 10.00 - 20 MISTO - Marca.: LINGLONG	UNIDADE	44.00	1.720,000	75.680,00
00011	PNEU 10.00 - 20 MISTO PNEU 1000X20 (MISTO) - Marca.: LINGLONG	UNIDADE	36.00	1.660,000	59.760,00
00012	PNEU 1000X20 (MISTO) PNEU 12.5 X 80 RADIAL - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	24.00	2.050,000	49.200,00
00013	PNEU 12.5 X 80 RADIAL PNEU 17,5X25 12L RADIAL - Marca.: TRELLEBORG	UNIDADE	12.00	4.860,000	58.320,00
00014	PNEU 17,5X25 12L RADIAL PNEU 175/70 R13 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	56.00	250,000	14.000,00
00015	PNEU 175/70 R13 PNEU 175/70 R 14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	162.00	340,000	55.080,00
00016	PNEU 175/70 R 14 PNEU 18.4/ 15 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	8.00	2.469,000	19.752,00
00017	PNEU 18.4/ 15 PNEU 185/70 R15 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	8.00	390,000	3.120,00
00018	PNEU 185/70 R15 PNEU 185/70/R 14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	38.00	360,000	13.680,00
00019	PNEU 185/70/R 14 PNEU 19.5 X 24 RADIAL - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	12.00	3.050,000	36.600,00
00020	PNEU 19.5 X 24 RADIAL PNEU 195/70 R14 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8.00	420,000	3.360,00
00021	PNEU 195/70 R14 PNEU 205/60/R 16 (MISTO) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8.00	410,000	3.280,00
00022	PNEU 205/60/R 16 (MISTO) PNEU 205/75/R 16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	14.00	570,000	7.980,00
00023	PNEU 205/75/R 16 PNEU 215/75/R 17.5 (MISTO) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	12.00	1.030,000	12.360,00
00024	PNEU 215/75/R 17.5 (MISTO) PNEU 265/65 R 17 112T - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	24.00	870,000	20.880,00
00025	PNEU 265/65 R 17 112T PNEU 275/80 R 22.5 (DIRECIONAL) - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	98.00	1.670,000	163.660,00
00026	PNEU 275/80 R 22.5 (DIRECIONAL) PNEU MISTO 7.50 / 16R - 12L - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	52.00	938,000	48.776,00
00027	PNEU MISTO 7.50 / 16R - 12L PNEU AGRICOLA 12.4 / 24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	8.00	1.490,000	11.920,00
00028	PNEU AGRICOLA 12.4 / 24 PNEU AGRICOLA 14.9/ 28 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	8.00	1.950,000	15.600,00
00029	PNEU AGRICOLA 14.9/ 28 PNEU AGRICOLA 16X28 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	12.00	2.450,000	29.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



00030	PNEU AGRÍCOLA 16X28 v PNEU AGRÍCOLA 18.4/ 30 C/ CÂMARA - Marca.: MALHOTR A	UNIDADE	8.00	2.600,000	20.800,00
00031	PNEU AGRÍCOLA 18.4/ 30 C/ CÂMARA PNEU AGRÍCOLA 9.5/24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	12.00	1.190,000	14.280,00
00032	PNEU AGRÍCOLA 9.5/24 PNEU DIRECIONAL 7.50 / 16R - 12L - Marca.: MALHOTR A	UNIDADE	16.00	1.000,000	16.000,00
00033	PNEU DIRECIONAL 7.50 / 16R - 12L PNEU RADIAL 14.00X24 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM) - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10.00	2.530,000	25.300,00
00034	PNEU RADIAL 14.00X24 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM) PNEU RADIAL 17,5X25 G2 L2 16 LONAS - Marca.: TRELL EBOBG	UNIDADE	8.00	3.500,000	28.000,00
00035	PNEU RADIAL 17,5X25 G2 L2 16 LONAS PNEU RADIAL 225/75 R16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8.00	760,000	6.080,00
00036	PNEU RADIAL 225/75 R16 PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 /25 - 12L - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	28.00	2.770,000	77.560,00
00037	PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 /25 - 12L PROTETOR DE CAMARA R20 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	12.00	59,000	708,00
00038	PROTETOR DE CAMARA R20 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00-20 - Marca.: ZONAFL EX	UNIDADE	8.00	55,000	440,00
00039	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00-20 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 12.4/24 - Marca.: ZONAFLE X	UNIDADE	8.00	120,000	960,00
00040	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 12.4/24 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 14.9/28 - Marca.: ZONAFLE X	UNIDADE	8.00	128,000	1.024,00
00041	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 14.9/28 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	12.00	128,000	1.536,00
00043	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/30 - Marca.: ZONAFLE X	UNIDADE	8.00	148,000	1.184,00
00044	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/30 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 7.50/16 - Marca.: ZONAFLE X	UNIDADE	24.00	50,000	1.200,00
00045	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 7.50/16 PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 9.5/24 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	12.00	130,000	1.560,00
00046	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 9.5/24 Recapagem de Pneu 10,00-20, a quente,	UNIDADE	20.00	459,000	9.180,00
00047	Recapagem de Pneu 10,00-20, a quente, Recapagem de Pneu 1000 x 20, a quente,	UNIDADE	20.00	459,000	9.180,00
00048	Recapagem de Pneu 1000 x 20, a quente, Recapagem de Pneu 12.5/80, a quente,	UNIDADE	20.00	579,000	11.580,00
00049	Recapagem de Pneu 12.5/80, a quente, Recapagem de Pneu 19.5X24, a quente,	UNIDADE	20.00	1.598,000	31.960,00
00050	Recapagem de Pneu 19.5X24, a quente, Recapagem de Pneu 215/75/R17.5 Liso Radial, A quen te com desenho tipo BZY de uso	UNIDADE	18.00	349,000	6.282,00
00051	Recapagem de Pneu 215/75/R17.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	14.00	500,000	7.000,00
00052	Recapagem de Pneu 275/80 x 22.5 Liso Radial, A que nte com desenho tipo BZY de u	UNIDADE	14.00	340,000	4.760,00
00053	Recapagem de Pneu 275/80 x 22.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	12.00	330,000	3.960,00
00054	Recapagem de Pneu 7.50/R16-12L, a quente, Liso Rad ial, A quente com desenho tipo	UNIDADE	14.00	1.000,000	14.000,00
00055	Recapagem de Pneu 7.50/R16-12L, a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
00056	Recapagem de Pneu 1400 x 24, a quente	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
00057	Recapagem de Pneu 1400 x 24, a quente	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
00058	Recapagem de Pneu 14-17,5/25-12L, a quente	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
00059	Recapagem de Pneu 14-17,5/25-12L, a quente	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
00060	Recapagem de Pneu 18,4/15, a quente,	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
	Recapagem de Pneu 18,4/15, a quente,	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
	Recapagem de Pneu 17,5x25 12 L, a quente,	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
	Recapagem de Pneu 17,5x25 12 L, a quente,	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
	Recapagem de Pneu 17.5.25, a quente, com desenho t ipo TM 95, com profundidade de	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
	Recapagem de Pneu 17.5.25, a quente, com desenho tipo TM 95, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm	UNIDADE	14.00	1.490,000	20.860,00
	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente,	UNIDADE	14.00	1.280,000	17.920,00
	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente,	UNIDADE	14.00	1.280,000	17.920,00
	Recapagem de Pneu 12.4/24, a quente, com desenho t ipo G2, com profundidade de su	UNIDADE	14.00	1.280,000	17.920,00
	Recapagem de Pneu 12.4/24, a quente, com desenho tipo	UNIDADE	14.00	1.280,000	17.920,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



00061	G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm Recapagem de Pneu 18.4/30, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	14.00	1.890,000	26.460,00
00062	Recapagem de Pneu 16x28, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	14.00	1.590,000	22.260,00
00063	Recapagem de Pneu 9.5/24, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	14.00	830,000	11.620,00
				VALOR TOTAL R\$	1.223.938,00

Valor total Registrado: R\$1.223.938,00 (Um Milhão e Duzentos e Vinte e Três Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais)